



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0522 de 15 de abril de 2011.

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença maternidade.

Art. 2º – Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade as servidoras públicas municipais lotadas e em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º – A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§2º - A prorrogação a que se refere o § 1º do caput deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença maternidade.

§3º – O direito à prorrogação da licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º – No período de licença maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora licenciada perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º – A servidora que esteja em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS


§1º – A servidora cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença.

§2º – A prorrogação de que trata o § 1º do caput deste artigo deverá ser requerida antes de se completarem cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença maternidade, e não poderá exceder esse prazo.


Art. 5º – A prorrogação da licença será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.



CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -



ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
-Procurador Municipal-